



Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR SESCAP CEARÁ, vinculada à AC CERTISIGN RFB e AC FENACON CERTISIGN RFB

Processos nºs: 00100.000197/2009-03 e 00100.000198/2009-40

Nos termos do Parecer CGAF/ITI - 135/2009 e consoante Pareceres ICP 041 e 042/2009 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SESCAP CEARÁ, vinculada à AC CERTISIGN RFB e AC FENACON CERTISIGN RFB para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3, para Pessoas Físicas e Jurídicas, com Instalação Técnica situada na Avenida Washington Soares, 1400, Sala 410, Edson Queiroz, Fortaleza-CE. Publique-se. Em 24 de setembro de 2009.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTERINO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, relator Ministro Teori Albino Zavascki (**Primeira Turma**); RESP nº 870.733-DF, relatora Ministra Eliana Calmon; RESP nº 1079.745-DF, relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, relator Ministro Herman Benjamin (**Segunda Turma**); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (**Primeira Seção**).

EVANDRO COSTA GAMA

SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTERINO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Precedentes: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA (**Primeira Turma**), AgRgRE 444.505-1/RJ e AgRgRE 291.701-0/SP (**Segunda Turma**); Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 839.278/PR, 940.141/RS e 967.421/RS, (**Quinta Turma**); REsp 835.761/RS, AgRgREsp 905.135/RS, AgRgAI 706.118/SC (**Sexta Turma**). REsp 990.284

EVANDRO COSTA GAMA

PORTARIA Nº 1.384, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTERINO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, XVII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o art. 36, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Retificar o anexo da Portaria nº 1.292, de 11 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 14 de setembro de 2009, Seção 1, págs. 1-2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
AC	Rio Branco	Procuradoria da União no Estado do Acre/Núcleo de Assessoramento Jurídico em Rio Branco
AM	Manaus	Procuradoria da União no Estado do Amazonas/Núcleo de Assessoramento Jurídico em Manaus
AP	Macapá	Procuradoria da União no Estado do Amapá/ Núcleo de Assessoramento Jurídico em Macapá
MT	Cuibá	Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso/Núcleo de Assessoramento Jurídico em Mato Grosso
PA	Belém	Procuradoria da União no Estado do Pará/ Núcleo de Assessoramento Jurídico em Belém
PA	Santarém	Procuradoria-Seccional da União em Santarém
RO	Porto Velho	Procuradoria da União no Estado de Rondônia/Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Velho
RR	Boa Vista	Procuradoria da União no Estado de Roraima/Núcleo de Assessoramento Jurídico em Boa Vista
TO	Palmas	Procuradoria da União no Estado de Tocantins/Núcleo de Assessoramento Jurídico em Palmas

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 424, publicada no Diário Oficial do dia 02 de abril de 2008, Seção 1, pag. 4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO COSTA GAMA

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 960, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Pará a representação judicial do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nos termos em que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200 de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Pará a representação judicial do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nos processos de competência das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista em Belém/PA e Marabá/PA, que tenham o ICMBio como autor, réu ou parte interessada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 967, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a consultoria e o assessoramento jurídicos da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe e dá outras providências.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a consultoria e o assessoramento jurídicos da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe.

Art. 2º A Procuradoria Federal junto à Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha - CCCPM prestará colaboração à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe.

Parágrafo único. Ato conjunto dos responsáveis pelos órgãos de execução mencionados no **caput** disciplinará os termos da colaboração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 968, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a colaboração da Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Picos/PI à Procuradoria Federal no Estado do Piauí, nos termos em que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Picos/PI, no âmbito de sua competência territorial, prestará colaboração à Procuradoria Federal no Estado do Piauí, sob a coordenação do responsável por esta última e relativamente às ações judiciais de interesse dos entes que representa, em trâmite perante a Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Subseção Judiciária Federal de Picos/PI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que confere os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, na Instrução Normativa SDA nº 27, de 5 de junho de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.004621/2009-89, resolve:

Art. 1º Estabelecer os métodos analíticos oficiais para determinação dos agentes patogênicos a plantas em substratos, descritos no Anexo IV da Instrução Normativa SDA nº 27, de 5 de junho de 2006, na forma do Anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

MÉTODOS PARA A DETERMINAÇÃO DE AGENTES PATOGÊNICOS A PLANTAS EM SUBSTRATOS

Art. 1º Este anexo estabelece os métodos analíticos oficiais para a determinação dos agentes patogênicos a plantas em substrato.

Art. 2º Para a determinação do agente patogênico *Fusarium* spp, os métodos analíticos empregados serão o de isca com maçã e o de isca com cenoura.

§ 1º O método de isca com maçã observa o seguinte procedimento:

I - com auxílio de um furador de rolhas, devem-se retirar discos na maçã e inocular substrato nos fermentos feitos com o furador; a região inoculada é coberta com o disco da maçã e recoberta com fita adesiva;